

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD Nº 112, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Ementa: Prorroga a portaria que disciplina a concessão, utilização e prestação de contas de Suprimento de Fundos especificamente para o mês de julho do exercício de 2018.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Crea-DF, aprovado pelas Decisões Plenárias do Confea nº 1020/2002 – Alteração do Regimento Interno do Crea-DF e nº 1992/2012 – Alteração do Regimento Interno do Crea-DF;

Considerando o disposto nas Leis nº 4.320/64 e 8.666/93, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86 e suas alterações e na Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda; e

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos a serem observados na concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Crea-DF;


RESOLVE:

1. Aprovar o documento anexo que disciplina a concessão, utilização e prestação de contas de Suprimento de Fundos.

2. Esta Portaria entrará em vigor no dia 05/07/2018, revogando disposições em contrário, especialmente a Portaria AD Nº 067, de 24 de abril de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 05 de julho de 2018.


Eng. Maria de Fátima Ribeiro C6
Presidente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO DA PORTARIA AD Nº 112, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Ementa: Prorroga a portaria que disciplina a concessão, utilização e prestação de contas de Suprimento de Fundos especificamente para o mês de julho do exercício de 2018.

Art. 1º Suprimento de Fundos, conforme estabelece a legislação em vigor, é um adiantamento de numerário colocado à disposição de empregado pertencente ao quadro permanente de pessoal ou de livre provimento, com o fim de realizar despesas eventuais, miúdas e de pronto pagamento, inclusive em viagem e que não possam aguardar o processamento normal.

§ 1º O suprimento de fundos será a entrega de cheque emitido pelo Crea-DF para saque por parte do agente suprido.

§ 2º Em casos excepcionais, mediante justificativa, poderá ser autorizado o crédito de suprimento de fundos em conta-corrente do agente suprido com aprovação da Presidência.

Art. 2º A concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos, no âmbito do Crea-DF, reger-se-ão pelo disposto nesta Portaria.

Art. 3º Para fins desta Portaria caracterizam-se como despesas:

I – Extraordinárias:

- a) Nos casos de urgência, emergência ou situações que possam causar prejuízos ao Crea-DF ou prejudicar o atendimento dos serviços desde que, mediante justificativa do agente suprido, caracterizando inviabilidade de sua realização pelo processo normal de aquisição;
- b) Materiais de limpeza e higiene, de consumo em geral, de gás liquefeito de petróleo, de aquisição avulsa, no interesse público, de combustível em locais não abrangidos pelo contrato de fornecimento regular, de peças e acessórios para reparos e rápidas manutenções de veículos e máquinas, de artigos farmacêuticos e de segurança ou de laboratório;
- c) Serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie como: despesas judiciais e cartorárias, reprodução de documentos, encadernações avulsas, pequenos carros e consertos, passagens de curto percurso em táxi, ônibus, trem e pedágio, observada a recorrência destas solicitações.

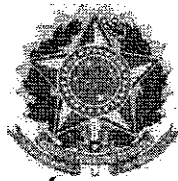
II – Em viagem:

- a) Combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pedágios, consertos de pneus e do próprio veículo, quando houver deslocamentos a serviço, fora da sede do servidor, em veículo oficial;

Parágrafo único. O suprimento de fundos para viagens não poderá conter notas e recibos da localidade onde foi concedido.

III – Eventuais e/ou sigilosas:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

a) Despesas especiais realizadas para atendimento de auditorias extraordinárias e outras investigações imprescindíveis à instrução de processo administrativo, disciplinar ou geral, sindicâncias ou inquéritos;

Parágrafo único. Quando a aquisição englobar material de consumo e serviços, simultaneamente, a dotação poderá ser classificada em qualquer destes elementos e o valor do suprimento poderá ser aplicado em ambas, conforme a necessidade.

Art. 4º Fica o Departamento de Administração e Finanças autorizado a liberar ao empregado e dentro das finalidades previstas acima, suprimento de fundos obedecendo aos limites a seguir:

I – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso I do art. 23, da Lei nº 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia;

II – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, para outros serviços e compras;

III – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor constante na alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93 como despesa máxima no caso de execução de obras e serviços de engenharia;

IV – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor constante na alínea “a” do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, para outros serviços e compras.

§ 1º Os limites, aos quais se referem este artigo, são de valor de concessão de suprimento de fundos e de cada despesa, respectivamente, sendo vedado seu fracionamento.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Presidente do Crea-DF, desde que caracterizada a necessidade mediante despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observando o limite de 5% do valor estabelecido na alínea “a” dos incisos I e II do art. 23 da Lei 8.666/93.

Art. 5º O Suprimento de Fundos poderá ser concedido a:

I – empregado pertencente ao quadro permanente de pessoal ou de livre provimento;

§ 1º O agente suprido não poderá alegar desconhecimento das normas gerais que regem o Suprimento de Fundos.

§ 2º Eventuais dúvidas sobre concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos serão dirimidas pelo Departamento de Administração e Finanças.

Art. 6º A aquisição de material de consumo por meio de suprimento de Fundos fica condicionada a:

I – falta temporária ou eventual, no almoxarifado, do material a adquirir, após consulta formal ao mesmo;

II – impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material; ou

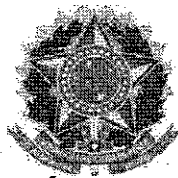
III – inexistência de cobertura contratual;

Art. 7º É vedada a utilização de suprimento de fundos para:

I – aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem ação continuada, tais como, faxina, digitação, segurança, monitoramento e afins;

II – aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento e/ou de prestação de serviços;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

III – aquisição de material permanente de valor superior ao limite estabelecido no inciso II do art. 4º e desde que o mesmo não ultrapasse a um ano de prazo de vida útil, conforme estabelece o Decreto nº 3.000, de 1999 ou a realização de outras despesas que resultem em modificação patrimonial;

IV – assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;

V – publicações oficiais ou não em jornais, revistas ou outros meios da mídia;

VI – serviços de publicidade;

VII – pagamento pelo fornecimento regular de lanches ou alimentação;

VIII – pagamento de estacionamento para veículo não oficial; e

IX – repetições de compras que caracterizem fracionamento de despesas.

Art. 8º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a empregado:

I – responsável por dois suprimentos e que não tenha prestado contas de pelo menos um deles, entendendo-se neste caso a baixa da responsabilidade pela Divisão de Contabilidade e Orçamento;

II – que não esteja no efetivo exercício no Crea-DF;

III – declarado em alcance e que esteja respondendo à inquérito administrativo;

IV – responsável pelos setores de almoxarifado e patrimônio;

V – Que esteja em gozo de férias, licença médica, licença maternidade ou qualquer outro tipo de afastamento;

VI – empregados lotados no Departamento de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Entende-se por empregado declarado em alcance aquele que não tenha prestado contas do suprimento de fundos no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Art. 9º Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

I – nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, cargo ou função e respectiva matrícula;

II – valor do suprimento;

III – finalidade do suprimento;

IV – período de aplicação;

V – elemento da despesa;

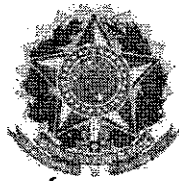
VI - data de concessão; e

VII – autorização.

Parágrafo único. É necessária a abertura de processo administrativo para a concessão e autorização do suprimento de fundos. Deverá ser motivado utilizando-se o modelo Formulário 1 – Solicitação de Suprimento de Fundos desta portaria, devidamente preenchido.

Art. 10 A entrega do cheque, após devidamente autorizado pela Presidência e empenhado, ordinariamente ou por estimativa, na dotação própria, será realizada por parte da Divisão de Tesouraria, nominal ao agente suprido.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Parágrafo único. O suprimento de fundos será concedido na modalidade Única: aquela cujo prazo de aplicação será fixado pela Presidência, podendo ser prorrogado mediante justificativa adequada, observado o prazo máximo estabelecido no artigo 12 desta Portaria.

Art. 11 O suprimento de fundos não poderá exceder nem ter aplicação diversa da especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

§ 1º Por se tratar de autorização para atender despesas de pequeno vulto não é permitido o fracionamento, quer pela natureza, semelhança ou afinidade das aquisições ou do documento comprobatório, para adequação ao valor mencionado no art. 4º desta Portaria.

§ 2º Entende-se por fracionamento de despesa, a apresentação de notas diversas no mesmo suprimento de fundos, de um mesmo tipo de despesa com intervalo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 12 A aplicação do Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias ou o exercício financeiro de sua concessão, a contar da data de liberação do valor autorizado.

Art. 13 A comprovação das despesas do suprimento de fundos dar-se-á por:

I – nota ou cupom fiscal de serviços, no caso de serviço prestado por pessoa jurídica;

II – nota ou cupom fiscal de venda ao consumidor, no caso de aquisição de material;

III – recibo de pagamento de contribuinte individual (RPCI), que deverá conter o número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), caso haja a inscrição, número de inscrição no CPF, número do documento de identidade com o órgão de expedição e a unidade da federação, nome por extenso e assinatura do prestador do serviço; e

§ 1º Não será aceito documento sem identificação do destinatário, com prazo de validade vencido ou com rasuras, nota fiscal de serviço como comprovante de despesa de aquisição de bens assim como a situação inversa.

§ 2º O RPCI de que trata o inciso III deste artigo deverá observar o disposto na legislação previdenciária e do imposto de renda, devendo o agente suprido articular-se com a Divisão de Contabilidade e Orçamento para verificar a incidência sobre os serviços prestados, atentando também para os respectivos prazos de recolhimento.

Art. 14 Nos comprovantes de despesa devem constar:

I – nome do destinatário da mercadoria ou dos serviços, no caso o Crea-DF;

II – data de emissão do documento, a qual deverá coincidir com o prazo de aplicação do suprimento de fundos;

III – discriminação clara e precisa do material adquirido ou do serviço prestado, não se admitindo generalizações ou abreviaturas;

IV – indicação da unidade e da quantidade do material adquirido ou do serviço prestado, valores unitário e total;

V – carimbo de quitação nas notas fiscais; e

VI – atestação de recebimento do material ou do serviço prestado, pelo demandante e não pelo agente suprido.

Art. 15 A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser apresentada ao Departamento de Administração e Finanças, pelo agente suprido até o 15º (décimo quinto) dia subsequente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ao término do período de aplicação, em processo devidamente instruído e com suas folhas numeradas, rubricadas e contendo a matrícula de quem as numerou, do qual deverão constar:

I – formulário próprio de solicitação do suprimento de fundos, devidamente autorizado e ato de concessão de suprimento de fundos; (Formulários I e II);

II – extrato de prestação de contas e demonstrativo dos gastos com discriminação individualizada dos pagamentos realizados, documentos fiscais correspondentes e valores; (Formulário III);

III – Planilha de controle diário de dotação orçamentária referente ao suprimento de fundos (formulário IV);

IV – Encaminhamento para a aprovação da prestação de contas (formulário V);

Art. 16 O processo com a prestação de contas será devidamente analisado pelo Departamento de Administração e Finanças para aprovação e posteriormente encaminhado à Divisão de Contabilidade e Orçamento - DCO para baixa da responsabilidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Impugnadas as contas, o processo deverá ser devolvido ao agente suprido para, no prazo de 03 (três) dias, providenciar a regularização.

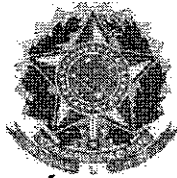
Art. 17 O agente suprido, na condição de preposto da autoridade concedente do suprimento de fundos não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação do numerário nem pela comprovação dos gastos realizados, cabendo-lhe zelar pelos recursos e efetivar a prestação de contas nos moldes e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 18 A Divisão de Contabilidade e Orçamento - DCO deverá registrar a concessão, individualizando-a pelo nome do agente suprido até a respectiva baixa da responsabilidade à vista da aprovação da Prestação de Contas.

Art. 19 Se o agente suprido deixar de prestar contas ou tiver as mesmas impugnadas com impossibilidade de sanar as inconsistências, o Departamento de Administração e Finanças deverá comunicar, de imediato, o ordenador de despesas para a adoção das medidas necessárias à apuração dos fatos e à quantificação dos danos causados ao Crea-DF

Parágrafo Único – Poderá o CREA – DF, mediante comunicação da Divisão de Contabilidade e Orçamento - DCO à Assessoria de Desenvolvimento Humano - ADH, descontar do agente suprido na folha de pagamento, a partir do mês seguinte ao término do prazo de prestação de contas, o valor correspondente ou faltante da prestação de contas do suprimento recebido, dentro dos limites legais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

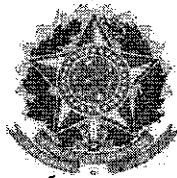
INSTRUÇÕES E FORMULÁRIOS PARA SUPRIMENTO DE FUNDOS

REGRAS OPERACIONAIS

INSTRUÇÕES A SEREM OBSERVADOS PARA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS:

- a) Realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão;
- b) Verificar a existência em estoque, no almoxarifado, do material a ser adquirido;
- c) Verificar se o material ou serviço pretendido pode ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor contratado pelo órgão/entidade;
- d) Verificar se a despesa a ser realizada se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato da concessão;
- e) Evitar o direcionamento a determinados fornecedores, realizando e registrando pesquisa de preços, sempre que possível;
- f) Realizar os pagamentos exclusivamente à vista, pelo seu valor total, dada a vedação legal para aquisição/contratação a prazo ou de forma parcelada;
- g) Não realizar gastos em um único exercício e para idêntico subelemento de despesa, cujo valor total ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, evitando o fracionamento da despesa;
- h) Exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa;
- i) Verificar a data de validade do documento fiscal recebido;
- j) Controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento;
- k) Observar a legislação tributária pertinente, especialmente quando da contratação de prestadores de serviço autônomos;
- l) Solicitar, ao demandante, que ateste a execução dos serviços prestados ou o recebimento do material adquirido, devendo após a data e a sua assinatura, seguida do seu nome legível e da denominação do seu cargo ou função;
- m) Utilizar a transação de saque somente para as ações devidamente autorizadas no ato da concessão;
- n) Recolher ao Crea-DF qualquer saldo em espécie porventura em seu poder;
- o) Devolver ao demandante qualquer solicitação de despesa que não se enquadre nas normas e regulamentos ou no ato da concessão, com as devidas justificativas, comunicando o fato ao ordenador de despesa;



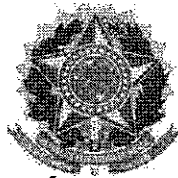


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- p) Não aceitar qualquer acréscimo ao valor da venda em função de a aquisição ser feita por pessoa jurídica;
- q) Não realizar despesas em seu período de férias ou afastamentos legais; e
- r) Não realizar despesas nos finais de semana, salvo em situações devidamente justificadas.



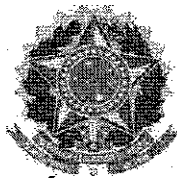


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA DESPESA:

- a) No caso de compra de material, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal ou Cupom Fiscal;
- b) No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços;
- c) No caso de prestação de serviços por pessoa física:
 - Recibo comum, se o credor não for inscrito no INSS;
 - Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), se o credor for inscrito no INSS, e
 - Cópia da GPS e do DARF respectivo, quando for o caso;
- d) Observar que os documentos comprobatórios das despesas devem conter a declaração de recebimento da importância paga, realizada pelo fornecedor do bem e/ou serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

FORMULÁRIO I – SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Memorando – Este memorando deve ser de emissão do Chefe imediato, conforme a estrutura organizacional, solicitando à Presidência a concessão do Suprimento de Fundos a um servidor indicado como agente suprido, salvo nos casos de colaboradores que estiverem lotados na Presidência ou Gabinete do Crea-DF, que devem realizar o pleito de forma direta, devendo antes passar na Divisão de Contabilidade e Orçamento - DCO para verificar a existência de dotação orçamentária para fazer face ao suprimento proposto.

FORMULÁRIO II – ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Formulário destinado a autorizar formalmente a concessão do suprimento de fundos, para posteriormente as unidades competentes possam realizar emissão de empenho e emissão de cheque nominal ao agente suprido.

FORMULÁRIO III – CONTROLE DIÁRIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Formulário destinado à colagem da Nota Fiscal, recibos e outros documentos de despesas custeadas por Suprimento de Fundos, visando a sua organização, conservação e facilitando a conferência da documentação.

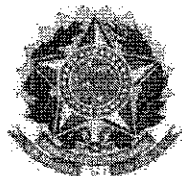
FORMULÁRIO IV – DEMONSTRATIVO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Este formulário (planilha) é utilizado para o controle diário de dotações orçamentárias face às despesas realizadas e para prestação de contas final do suprimento, elaborada pelo agente suprido e encaminhada ao Departamento de Administração e Finanças para: conferir, testar a veracidade das contas ou apontar falhas existentes e encaminhá-las ao Ordenador de Despesas para aprovação, se for o caso.

FORMULÁRIO V – ENCAMINHAMENTO PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Formulário destinado para efetuação de encaminhamento ao Departamento de Administração e Finanças para apreciação e deliberação referente à prestação de contas do Suprimento de Fundos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

FORMULÁRIO I – SOLICITAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Memorando nº 0XX/201X - XXX

Brasília-DF, XX de XXX de 201X.

Para: Presidência.

Ref.:

Assunto: Concessão de Suprimento de Fundos.

1. Nos termos da Portaria AD n.º 0XX/201X, deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, solicito a Vossa Senhoria, providências no sentido de conceder a empregada XXX, CPF: XXX, cargo/função, matrícula n.º XXX, Suprimento de Fundos na quantia de R\$ XXX (*valor por extenso*), para atender despesas miúdas e de pronto pagamento que não possam aguardar o processamento normal, no período de XXX a XXX, na conta 2.1.3.1.01 – Fornecedores, desde que o referido empregado preencha os requisitos constantes no Art. 8º da referida portaria.

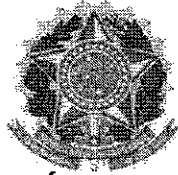
Fecho,

Nome do solicitante

Unidade

Cargo/Função





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

FORMULÁRIO II – ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Processo nº:

Interessado: Crea-DF (nome do suprido).

Assunto: Suprimento de Fundos – período XXX a XXX.

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Visando dar prosseguimento as atividades administrativas do Conselho, é peticionado por meio do presente processo a concessão de Suprimento de Fundos ao empregado XXX para que possa dar continuidade aos serviços sob sua competência.

Tal Suprimento é utilizado na Administração Pública para cobertura de despesas de pequeno vulto, sendo considerado pela Portaria AD n.º 0XX/201X que o “Suprimento de Fundos, conforme estabelece a legislação em vigor, é um adiantamento de numerário colocado à disposição de empregado, com o fim de realizar despesas miúdas e de pronto pagamento que não possam aguardar o processamento normal”.

O Conselho utiliza como parâmetro para as despesas de pequeno vulto o limite estabelecido no art. 23, inciso (I) ou (II), alínea “a”, da lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento).

Considerando que a solicitação se enquadra na norma que rege o assunto – Portaria AD n.º 0XX/201X, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos, cabendo ao DAF, por meio das unidades competentes, a emissão do empenho e emissão de cheque nominal ou depósito em conta, quando for o caso, ao empregado designado agente suprido do Suprimento de Fundos, no valor de R\$ XXX (*valor por extenso*), devendo a mesma observar as disposições vigentes.

Brasília-DF, XX de XXX de 201X.

Eng. Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

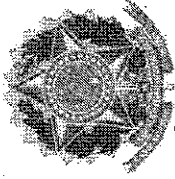
FORMULÁRIO III – CONTROLE DIÁRIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS	Doc. n.º
	Proc. n.º
	Folha n.º
	Matrícula n.º

Área reservada para o preenchimento do formulário.

<p>Pago em moeda corrente a quantia de R\$ XXX,00 (<i>valor por extenso</i>), referente à aquisição (especificação da aquisição/contratação), conforme Memorando XXX/201X – XXX.</p> <p>Brasília-DF, XX de XXX de 201X.</p> <p>_____</p> <p>Responsável pelo Suprimento</p>	<p>De acordo:</p> <p>_____</p> <p>Chefe do DAF</p>
--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

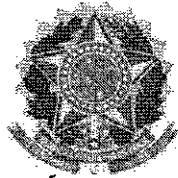
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

FORMULÁRIO IV - DEMONSTRATIVO E PRESTAÇÃO DE CONTAS					
Código da Verba: 6.2.2.1.1.01.06.04		Processo n.º XXX			
Nota de Empenho n.º XXX		Valor do Suprimento R\$ XXX			
Especificação: Despesas Miúdas de Pronto Pagamento					
Item	Data	Valor liberado	Despesas Realizadas	Documento n.º	Saldos
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
TOTAIS			R\$		R\$
As despesas acima relacionadas foram realizadas no período de XXX a XXX e os comprovantes foram anexados ao Processo n.º XXX.					
Responsável por este Suprimento					



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

FORMULÁRIO V – APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao
DAF/DCO
Ref.: Processo nº.

Senhor Chefe,

Encaminhamos anexo relatório da prestação de contas do III Suprimento de Fundos solicitado à Presidência no valor de R\$ XXX (*valor por extenso*), conforme processo nº XXX;

Informamos, ainda, que constam discriminadas no Formulário III, das folhas XX a XX, todas as quantias bem como suas discriminações das despesas. Consta à folha XX o comprovante de restituição ao Conselho do saldo de suprimento no valor de R\$ XXX (*valor por extenso*);

Encaminhamos o presente processo para ciência e despacho junto a Senhora Presidente da prestação de contas do Suprimento de Fundos, conforme estabelece o art. 15 da Portaria AD nº XXX/201X.

Brasília-DF, XX de XXX de 201X.

Atenciosamente,

Nome do colaborador
Unidade
Cargo/Função

De acordo, à superior consideração para apreciação e deliberação, ressaltando que a presente prestação de contas atende ao disposto na Portaria AD nº XXX/201X. Retorne-se a DCO para as providências do art.16 da Portaria AD nº 0XX/2018.

Brasília-DF, XX de XXX de 201X.

Atenciosamente,

Nome
Departamento de Administração e Finanças
Chefe

Ciente. Aprovo a prestação de contas e informo baixa de responsabilidade do agente suprido realizada pela Divisão de Contabilidade e Orçamento, conforme art.16 da Portaria AD nº 0XX/2018.

Brasília-DF, XX de XXX de 201X.

Atenciosamente,

Nome
Divisão de Contabilidade e Orçamento
Chefe